ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1165

de 06 de dezembro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANO - FUNDURBANO

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbano - FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de **50.301,82 UFIR's,** correspondente a **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em Novembro/95, amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de dezembro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete Interina e
Secretária Municipal de Administração

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 06/12/95 A 21/12/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1166
14 de dezembro de 1995

Publicada de 14/12/95 A 29/12/95.
No mural da Câmara Municipal.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER

RUBÉNS JOSÉ FERES ZACCA, Presidente da Câmara de Vereadores de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 57 Parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º - É instituída a **Semana Municipal da Mulher** em Mostardas, a ser comemorada na segunda semana do mês de março.

Art. 2º - Os poderes constituídos deverão participar, apoiar e incentivar as comemorações desta Semana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

RUBÉNS JOSÉ FERES ZACCA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILVIA MESQUITA LEMOS
SECRETÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 2906

de 27 de novembro de 1995

DECRETA PONTO FACULTATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Mundial Interclubles,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo para os serviços em geral da Prefeitura Municipal de Mostardas, **no turno da manhã** do dia **28 de novembro de 1995,** sendo que o turno da tarde será das **12h** às **17h.**

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, vigorará somente no dia mencionado no artigo primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de novembro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete Interina e
Secretária Municipal de Administração